

LEI Nº 2.379 de 06 de Novembro de 2015.

Cria o componente municipal do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade na Atenção Básica – PMAQ-AB/Municipal, na forma de incentivo financeiro de desempenho.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica criado o componente municipal do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica do Ministério da Saúde PMAQ-AB/Municipal, na forma de incentivo financeiro de desempenho pago aos profissionais da Estratégia de Saúde da Família (ESF), Estratégia de Saúde Bucal (ESB) e Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) com recursos financeiros Federais advindos do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), instituído pelo Departamento de Atenção Básica/Ministério da Saúde (DAB/MS), através da Portaria nº 1654, de 19 de julho de 2011.

§1º. Para as equipes de Estratégia de Saúde Bucal (ESB) e Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), citadas no caput deste artigo, esta lei se aplicará apenas a partir da adesão oficial das referidas equipes no PMAQ/AB.

§2º. Entende-se por equipe da Estratégia de Saúde da Família (ESF) participante do PMAQ/AB, citada no caput deste artigo, os profissionais Médicos, Odontólogos, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Consultórios Dentários, e Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 2º O pagamento do incentivo de desempenho do PMAQ-AB/Municipal, está condicionado ao repasse de recursos financeiros do PMAQ-AB do MS/DAB, para o município de Cajazeiras, ficando a existência e manutenção do PMAQ-AB/Municipal condicionada à continuidade do repasse financeiro Federal do PMAQ-AB do MS/DAB-Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Lei segue as normas estabelecidas no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), instituída pelo Departamento de Atenção Básica/Ministério da Saúde DAB/MS, por meio da Portaria nº 1654, de 19 de julho de 2011, e de seu Manual Instrutivo.

Art. 4º. Para aderir ao PMAQ/AB, as equipes deverão assinar Termo de Compromisso do PMAQ/AB, homologado por Portaria do Ministério da Saúde, conforme as regras da Portaria nº 1654, de 19 de julho de 2011, e Manual Instrutivo PMAQ/AB, exceto as equipes já existentes que não aderiram ao programa na primeira etapa, por falta de profissional para compor a equipe mínima, as quais ficam



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

condicionadas a persecução dos mesmos objetivos e a celebrar o Termo de Adesão ao PMAQ, assim que o Ministério da Saúde oportunizar novas inscrições.

Art. 5º Os profissionais das Unidades de ESF, ESB e NASF, receberão o incentivo descrito no artigo primeiro desta Lei, conforme desempenho da equipe de ESF na avaliação externa realizada por instituição designada pelo Ministério da Saúde, a partir dos critérios estabelecidos pelo DAB/MS, por meio da Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, Manual Instrutivo PMAQ/AB, Portaria nº 2488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011.

Art. 6º O prêmio variável previsto no Programa de Melhorias de Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ) será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Cajazeiras caso o mesmo atinja as metas e resultados previstos no parágrafo 2º, do artigo 8º, da Portaria 1654/2011. Caso, por quaisquer motivos, o Programa do Ministério da Saúde deixar de existir fica totalmente desobrigado do pagamento do prêmio PMAQ-AB.

Art. 7º Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB, em decorrência do cumprimento das metas previstas na Portaria 1654/2011, deverá aplicar os recursos da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) do montante recebido serão destinados a melhor estruturação da Atenção Básica municipal, em atenção às matrizes;
- b) 50% (cinquenta por cento) deverá ser pago aos trabalhadores lotados nas referidas unidades, independentemente dos vínculos dos mesmos com o Município, sob forma de Prêmio de Qualificação e Inovação – PMAQ/AB, redistribuídos em partes iguais entre a equipe da Estratégia de Saúde da Família (ESF).

§1º. Os valores correspondentes aos percentuais disposto no caput do presente dispositivo serão repassados semestralmente aos trabalhadores que prestam serviço na Atenção Básica do Município, sendo tais repasses feitos no mês de junho e dezembro de cada ano.

§2º. As equipes que não aderirem ao PMAQ nas condições descritas no Art. 4º, não receberão incentivo de desempenho.

§3º Não será devido o incentivo financeiro de desempenho para as equipes que obtiveram desempenho insatisfatório ou regular e a equipe fica condicionado à obrigatoriedade de celebrar um Termo de Ajuste, conforme Portaria 1.654, de julho de 2011, e Manual Instrutivo PMAQ/AB.

§4º Fica estabelecido que o incentivo financeiro advindo do PMAQ/AB será utilizado exclusivamente para investimento, material de consumo e serviços da Atenção Básica do Município de Cajazeiras.

Art. 8º O incentivo financeiro de desempenho está desvinculado do reajuste dos vencimentos dos servidores e poderá ser revisto de acordo com os critérios discricionários da Administração Pública.

§1º Os trabalhadores terão direito ao incentivo PMAQ/AB, proporcionalmente aos meses trabalhados na Equipe de Atenção Básica a qual estava vinculado.

Art. 9º O incentivo PMAQ/PB, dada a sua não habitualidade, não incorporará ao valor remuneratório percebido pelo trabalhador, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA** em, 06 de Novembro de 2015.

Francisca Denise A. de Oliveira
Francisca Denise Albuquerque de Oliveira
Prefeita Constitucional